# CONTRATO DE ATUALZAÇÃO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO

#### Nº 2013.12.11.0061

# CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

CIDADE: CATANDUVAS

ESTADO: PARANÁ

ENDEREÇO: AVENIDA PARANÁ. S/N - CENTRO

CEP: 85.470-000

CNPJ: 76.673.159/0001-64

Doravante denominada CONTRATANTE

# GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CIDADE: SAQUAREMA

ESTADO: RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: RUA CORONEL MADUREIRA, 40 Loja 14 – Ed. Luzia da Costa Almeida

CEP: 28.990-000

CNPJ: 00.165.960/0001-01

doravante denominada CONTRATADA

têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Atualização de Software e Atendimento Técnico, conforme a seguir:

Con.

#### CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO N° 2013.12.11.0061

#### 1. PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, na qualidade de CONTRATANTE, e GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 00.165.960/0001-01, E-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na Rua Coronel Madureira, 40 – Loja 14 – Centro Saquarema – Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATADA, neste ato representada por Silvio Luís Strozzi, Diretor Regional, portador do RG nº 3.251.574-6 e do CPF nº 488.200.089-04, residente e domiciliado na Av Guedner, 1.170 casa 62, no Bairro Jd. Santa Rita, na cidade de Maringá-PR.

#### 2. OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de única proprietária dos direitos do software descrito no Anexo 1, prestará os serviços de atualização e atendimento técnico, observando-se o disposto neste contrato.

#### 3. PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (Doze) meses, iniciando-se em 15/08/2013, e com término em 14/08/2014, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:
  - a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
  - b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software.
  - c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou ainda inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento CONTRATADA.
- 4.1.1. Para cumprimento da letra b, do item 4.1., supra, a CONTRATADA deverá comunicar à GOVBR a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A GOVBR de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATADA se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da GOVBR, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.
- **4.2.** Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes à assessorias técnicas estão especificados nos itens **2.3.** e **2.4.** do Anexo 1.
  - 4.2.1. Atendimento técnico "in loco" Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE.
  - **4.2.2.** Atendimento técnico remoto Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da **CONTRATADA** com equipamento da **CONTRATANTE**.

GOT

- 4.2.3. As despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES RAC, conforme custos definidos no item 2.3 e 2.4 do Anexo 1. No caso do atendimento técnico remoto, o registro e a validação da prestação do serviço se dará através da própria ferramenta
- 4.3. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas. De igual forma para permitir o atendimento técnico definido no item 4.2.2, supra.
- 4.4. Atualização de Softwares motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.
- 4.5. Solicitações de implementações no software, que representem ajustes nos mesmos ou através da adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento do software, deverão ocorrer através de pedido formal e seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela CONTRATADA, observando sua metodologia de desenvolvimento e, após prévio orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.
- 4.6. A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pela CONTRATANTE dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 4.7. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária no 33.90.39.11.
- 4.8. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1°. dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1°. dia útil do mês subsequente.
- 4.9. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extra-judicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.
- 4.10. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei 8.666/93.
- 4.11. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de CATANDUVAS PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CATANDUVAS, 15 DE AGOSTO DE 2013.

CÂMARA MUMEIPAL DE CATANDUVAS
VALFRIDO SUTIL DE OLIVEIRA
Prefeito

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS
Silvio Luís Strozzi
Diretor Estadual

TESTEMUNHAS:

# ANEXO 1 CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO N° 2013.12.11.0061

# 1. ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE

Código	Nome do Software
Pronim TB – TransparênciaBrasil	TB – TransparênciaBrasil
Pronim GP – Gestão de Pessoal	GP – Gestão de Pessoal
Pronim Gp - Efetividades	Gp – Efetividades
Pronim TL – Textos Legais	TL - Textos Legais
Pronim TL - Testos Legais Internet	TL - Testos Legais Internet
Pronim PP – Patrimônio Público	PP – Patrimônio Público
Pronim LC - Licitações	LC - Licitações
Pronim CP - Contabilidade Pública	CP - Contabilidade Pública
Pronim PL - Planejamento LOA	PL - Planejamento LOA
Pronim IA - Informações Automatizadas	IA - Informações Automatizadas
Pronim RF – Responsabilidade Fiscal	RF – Responsabilidade Fiscal
-	Non-mark

#### 2. ENCARGOS

- 2.1. Todos os valores estão expressos em Reais e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.
- 2.2. Pelos serviços de atualização descritos no item 4.1. do contrato, será cobrado o encargo mensal abaixo discriminado.

VALOR		VENCIMENTO
TB - TransparênciaBrasilR\$	250,00	
GP – Gestão de Pessoal	250,00	Até dia 10 de cada mês.
Gp – EfetividadesR\$	100,00	
TL – Textos LegaisR\$	100,00	
TL - Testos Legais Interner		
PP – Patrimônio Público	100,00	
LC – LicitaçõesR\$		
CP - Contabilidade PúblicaR\$		
PL - Planejamento LOAR\$	209,54	
IA - Informações AutomatizadasR\$		
RF – Responsabilidade Fiscal	96,82	
TOTAL RS	1.725,47	

2.3. Pelos serviços de atendimento técnico descritos nos itens 4.2. e 4.3. deste contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão executados dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços ser der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico	85,00



- 2.4. As despesas de transporte, alimentação e estadia, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela CONTRATANTE. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da CONTRATADA, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela CONTRATANTE, com as passagens enviadas por PTA;
- 2.5. As despesas citadas no item 2.4., supra, quando na inexistência de convênios entre a CONTRATANTE e estabelecimentos autorizados, será reembolsada contra-apresentação da fatura, com acréscimo de 15 % (quinze por cento), referentes à taxa de administração.
- 2.6. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a freqüência de reajuste será aquela prevista na nova Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.
- 2.7. O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.
  - 2.7.1. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes à duplicatas em atraso.
  - 2.7.2. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
- 2.8. A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão da atualização. Se a CONTRATANTE der causa à rescisão nos termos deste sub-item, deverá pagar à CONTRATADA multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.
- 2.9. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da CONTRATANTE.

CATANDUVAS, 15 DE AGOSTO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
VALFRIDO SUTIL DE OLIVEIRA
Presidente

COVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS
Silvio Luís Strozzi
Diretor Estadual

TESTEMUNHAS: